



## Acórdão n.º 86 - 2022/2023

**N.º Processo: 86/PA/2022-2023**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS**

**Data: 14/05/2023 - Hora: 16:28 - Local: Felgueiras**

### Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWPC)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou a “*Acta do jogo*”, arbitrado por **JOSÉ GRANDE** e **RICARDO MOTA**, na qual, no campo “*Observações*”, com relevância disciplinar, se refere que “**O jogador de touca n.º 4, Joaquim Sousa, apresentou-se como treinador e jogador**” e que “**A equipa do Cascais não apresentou treinador.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. “**O jogador de touca n.º 4, Joaquim Sousa [CDUP], apresentou-se como treinador e jogador.**”





**3.1** Ora, o artigo 2.º n.º 5 do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023, estabelece:

- Na alínea e): “**No caso de o treinador principal ser jogador em determinado jogo, o Clube tem obrigatoriamente que ter um oficial no banco (leia-se oficial como treinador assistente e/ou Team Manager)**”;
- Na alínea f):” O **clube que não apresente um oficial num jogo conforme disposto na alínea anterior, será punido com pena de multa de 30 a 150 euros**”;
- Na alínea h): “**O clube que não apresente treinador principal num jogo (...) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.**”

**3.2** No jogo dos autos, a equipa do CDUP apresentou como treinador/ jogador Joaquim Sousa - jogador n.º 4, tendo no banco o delegado de equipa Álvaro Monteiro, pelo que, sendo o treinador principal do CDUP jogador (n.º 4) e tendo a mesma equipa apresentado no banco o *Director de Equipa* atrás mencionado, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos (artigo 2.º n.º 5 alínea e) do Regulamento Específico para o Campeonato PO2).

#### **4. “A equipa do Cascais não apresentou treinador.”**

**4.1** O Conselho de Disciplina apurou junto dos Serviços Administrativos da FPN que o treinador Miguel Figueiredo Falcão, com a licença FPN n.º 119945, é o único treinador do CWPC na presente época desportiva, sendo, simultaneamente, treinador das equipas do CWPC que disputam os campeonatos PO2 e PO14.

**4.2** O Conselho de Disciplina apurou, ainda, junto dos referidos Serviços, que o treinador Miguel Figueiredo Falcão, no dia do jogo dos presentes autos, se encontrava, em Coimbra, a acompanhar o CWPC para efeitos de participação desta equipa no Campeonato PO14.

**4.3** O artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023, estabelece que “**O clube que não apresente treinador principal num jogo (quando está obrigado) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.**”





**4.4** Todavia, na *supra* alínea h) “*i Estabelecem-se com caráter extraordinário as seguintes exceções [situações em que a não apresentação de treinador principal não é passível de punição disciplinar] : 1. Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: a. Exclusão (ou indisposição) durante o jogo, do treinador principal, ainda que sem os privilégios deste (não poderá levantar-se nem ir até aos 6 metros quando a sua equipa está a atacar). b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina. c. Doença do treinador principal, sempre que devidamente comprovado.*”

**4.5** No dia do jogo dos autos, o treinador Miguel Figueiredo Falcão (CWPC), único treinador do CWPC na época desportiva 2022-2023, encontrava-se a acompanhar, em Coimbra, a equipa do seu clube para efeitos de participação deste no Campeonato PO14, pelo que lhe era impossível estar presente em Felgueiras no presente.

**4.6** A ausência do treinador Miguel Figueiredo Falcão (CWPC) encontra-se devidamente comprovada, e não obstante o dito treinador não se encontrar impedido de participar no presente jogo por decisão do Conselho de Disciplina, impõe-se, recorrendo-se à interpretação extensiva da norma constante da alínea h) acima transcrita e subsumindo-se a situação fáctica em análise ao sentido da previsão daquela norma, julgar justificada a ausência do treinador do CWPC no jogo dos autos e, desse modo, determinar, também aqui, o arquivamento do processo (*note-se: Miguel Figueiredo Falcão é o único treinador do CWPC na presente época desportiva*).

## **5. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 25 de maio de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Presidente)

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

